

Best Center SLB Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ nº 41.502.197/0001-44 - NIRE 3530056633-5

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 25/03/2026

1. Local, Data e Hora: Na sede social, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 12º andar (parte), cidade Estado de São Paulo, no dia 25/03/2026, às 10:00 horas. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada, nos termos artigo 6º do Estatuto Social da Sociedade, face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **3. Composição da mesa:** Presidente: Gustavo Machado Mascarenhas; Secretária: Fernanda da Silva Naveiro. **4. Deliberações tomadas pela unanimidade dos Acionistas presentes à reunião:** **4.1.** Por considerá-lo excessivo em relação ao objeto da Sociedade, os acionistas aprovaram a redução do capital social da Sociedade em R\$ 24.997.000,00, com o cancelamento de 24.997.000 de quotas de titularidade da acionista **Best Center Empreendimentos e Participações S.A.** Em contrapartida à redução do capital social aqui aprovada, a acionista **Best Center Empreendimentos e Participações S.A.** receberá da Sociedade nesta data receberá da Sociedade nesta data, em moeda corrente nacional, o valor correspondente às quotas canceladas. **4.2.** Em decorrência da deliberação referida no item 4.1 acima, aprovar, sem ressalvas, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 5º - O capital social é de R\$ 7.754.356,00 dividido em 7.754.356 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."** **4.3.** Diante das alterações acima, fica aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I à presente ata. **4.4.** Ato subsequente, os acionistas aprovam, por unanimidade, a distribuição de lucros, na forma de dividendos, nos termos do art. 21 do Estatuto da Sociedade, no valor total de R\$ 7.003.012,55, referente a distribuição de reserva de lucros apurados no balanço do exercício findo em 2025. Os dividendos serão creditados à sócia-quotista Best Center Empreendimentos e Participações S.A. até o dia 29/04/2026. **5. Encerramento e Aprovação da Ata:** Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, quais sejam: Gustavo Machado Mascarenhas, Fernanda da Silva Naveiro e Best Center Empreendimentos e Participações S.A., neste ato representada pelos Srs. Gustavo Machado Mascarenhas e Leandro de Moura Gavião. **Gustavo Machado Mascarenhas** - Presidente da mesa - Acionista da Sociedade - Diretor da Best Center Empreendimentos e Participações S.A.; **Fernanda da Silva Naveiro** - Secretária da mesa - Acionista da Sociedade; **Leandro de Moura Gavião** - Diretor da Best Center Empreendimentos e Participações S.A. - **Anexo I - Estatuto Social - Best Center SLB Empreendimentos e Participações S.A.** CNPJ 41.502.197/0001-44 - NIRE 35300566335. **Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Best Center SLB Empreendimentos e Participações S.A.** é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º - A Companhia** tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-904, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º - A Companhia** tem por objeto social: (i) a administração de empreendimentos imobiliários próprios ou de terceiros, inclusive "shopping centers"; (ii) a compra e venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais, comerciais, terrenos ou frações ideais; (iii) a locação de bens imóveis; (iv) a exploração de estacionamento rotativo; (v) a exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; (vi) participação em fundos de investimento imobiliário; (vii) a participação no capital de outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista ("holding"). **Artigo 4º - A Companhia** terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital - Artigo 5º - O capital social** é de R\$ 7.754.356,00 (sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais) dividido em 7.754.356 (sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º - Cada ação** corresponde a um voto nas deliberações sociais. **§ 2º - As ações preferenciais** da Companhia, quando emitidas, (i) não terão direito a voto, (ii) não receberão dividendo fixo ou mínimo, devendo participar das distribuições de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias; e (iii) terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia. **§ 3º - As ações** provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **§ 4º - Mediante aprovação** de acionistas representando a maioria de ações ordinárias, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 6º - A Assembleia Geral** reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ 1º - A Assembleia Geral** será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **§ 2º - As deliberações** das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto dos acionistas titulares de ações ordinárias, não computando os votos em branco. **§ 3º - A ata** poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, com referência e eventuais dissidências e protestos. **§ 4º - Salvo deliberações** em contrário, as atas serão lavradas com omissão das assinaturas dos acionistas. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 7º - A administração** da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de Diretores, podendo ser acionista ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **§ 1º - Os diretores** ficam dispensados de prestar caução e sua remuneração será fixada por Assembleia Geral. **§ 2º - A investidura** dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. **Artigo 8º - No caso** de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Artigo 9º - A Diretoria** tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Artigo 10º - A representação** da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no Artigo Nono será realizada através (i) de 2 (dois) membros da Diretoria; ou (ii) de 1 (um) diretor e 1 (um) procurador; ou de 2 (dois) procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. **§ 1º - A Companhia** poderá ser representada por procuradores, que serão constituídos por procuração com poderes específicos, mediante instrumento de mandato outorgado na seguinte forma: (i) 02 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, com poderes para outorgar procurações; e (iii) 02 (dois) procuradores, em conjunto, com poderes para outorgar procurações. **§ 2º - Os mandatos** outorgados pela Companhia deverão indicar os poderes do mandatário e o prazo de duração do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais. **§ 3º - Dependendo** da aprovação de acionistas representando a maioria dos titulares de ações ordinárias, a prestação de aval, fianças e outras garantias em favor de terceiros. **§ 4º - A Companhia** poderá ser representada isoladamente por qualquer um dos diretores, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **Artigo 11º - Compete à Diretoria** superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 12º - A Companhia** terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Único - Os membros** do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. **Capítulo VI - Conselho Consultivo - Artigo 13º - A Companhia** poderá eleger um Conselho Consultivo, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de no mínimo 1 (um) membro, e no máximo 05 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não. **Artigo 14º - O Conselho Consultivo** funcionará como órgão de consulta, restringindo-se à análise e elaboração de recomendações de negócios e diretrizes, não sendo deliberativo, sem poderes e deveres de administração, inclusive sem poder de voto ou de veto de atos relacionados à administração da Companhia. **Artigo 15º - As reuniões** e formulação de pareceres pelo Conselho Consultivo, serão realizadas na sede da Companhia, formalizadas por escrito, e direcionadas à Diretoria da Companhia, ou, oralmente, quando em participações de reuniões. **Artigo 16º - A Diretoria** da Companhia poderá acatar ou não os pareceres do Conselho Consultivo, não sendo necessária qualquer anuência do Conselho Consultivo, quando da tomada de decisões pela Diretoria, restando, portanto, inalterada a forma de administração da Companhia quanto ao disposto nos Capítulos III e IV. **Artigo 17º - Os membros** do Conselho Consultivo serão eleitos pela unanimidade dos diretores, reunidos em reunião da Diretoria, e seu cargos não terão necessariamente prazo determinado de vigência, podendo, porém, ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, por decisão da própria Diretoria. **Artigo 18º - Os membros** do Conselho Consultivo poderão ser remunerados pela Companhia, por meio de pagamento de honorários, conforme deliberação da Diretoria. **Capítulo VII - Disposições Gerais - Artigo 19º - O exercício** social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Artigo 20º - Os lucros** apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Artigo 21º - Mediante decisão** de acionistas representando a maioria dos titulares de ações ordinárias, a Companhia poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Artigo 22º - A Companhia** distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. **Artigo 23º - A Companhia** entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria dos titulares de ações ordinárias, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo 24º - Qualquer ação** entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste estatuto social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Gustavo Machado Mascarenhas** - Presidente; **Fernanda da Silva Naveiro** - Secretária. **Best Center Empreendimentos e Participações S.A.** Gustavo Machado Mascarenhas e Leandro da Silva Moura Gavião.

